



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMP - 3ª BDA INF MTZ
22º BATALHÃO DE INFANTARIA
(8ª Cia Inf de SC/1870)
BATALHÃO TOCANTINS**

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Atender a necessidade do 22º Batalhão de Infantaria, por meio de processo licitatório,

ORD	DESCRIÇÃO	SUB ITEM	CATMAT	UND	QTD
1	Climatizador - 100 Litros, 220v - descrição do produto: - Econômico: Possui um consumo de apenas 210 w;- Oscilação vertical e horizontal: Oscilação vertical automática, oscilação horizontal manual; - Reservatório para 100L de água: E pode ser conectado direto à rede hidráulica para abastecimento automático de água; - Fácil transporte: Quatro rodas que facilitam a locomoção de um ambiente para o outro; - Sistema evaporativo tipo Colmeia: O sistema evaporativo com trocador de calor torna o ambiente mais fresco; - Controle de Velocidade: 3 velocidades de ventilação, podendo ser usado só ventilação; - Proteção para bomba: Desliga automaticamente a bomba de água em caso de falta de água no reservatório; - Produto certificado no inmetro.	34	449881	UNID	1

MODELO SIMILAR



1.2 O valor total previsto para esta Dispensa de Licitação está expresso no Mapa Comparativo, devendo ser entendido como o valor máximo da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do objeto deste certame justifica-se pela necessidade em virtude da necessidade de atender as seções da OM.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 As contratações realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FONTE DE RECURSOS PARA A DESPESA

NC: 2024NC008264, de 10/04/24 - PI I3DAFUNADOM - ND: 449000.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

6. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1 O envio de propostas e lances foi realizado por empresas especializadas no fornecimento do material específico e em quantidade necessária ao atendimento da demanda da Diretoria de Material. Tal solução foi necessária em virtude da ausência de pregão que contenham os itens com especificação necessária e/ou com quantidade suficiente ao atendimento da demanda.

7. DISPENSA ELETRÔNICA

7.1 A dispensa eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica, de acordo com a Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021 e com as demais normas contidas neste instrumento.

7.2 A cotação de preços, bem como os valores totais deverão ser registrados em reais, para o item, com validade de 30 dias.

7.3 O presente processo teve por estimativa o menor valor consultado, dentre pesquisa realizada em mercado, tendo o fornecedor da presente apresentado a melhor proposta dentro deste critério.

7.4 Para execução do processo, foi realizada consulta à documentação de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, desde que apresentem datas vigentes.

7.5 O 22º BI poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 As contratações oriundas da dispensa eletrônica serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.

8.2 As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e o 22º BI correspondem ao estabelecido nas presentes Condições Gerais da Contratação e seus anexos.

8.3 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no §5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

9. EXTINÇÃO

9.1 Constituem motivos para a extinção do contrato os casos previstos no art. 137 e Incisos da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os materiais deverão ser entregues no 22º BATALHÃO DE INFANTARIA (22º BI), localizado na Fazenda Brejo Comprido, Area 1 - Zona Rural, Palmas - TO, 77270-000, Palmas-TO, no almoxarifado do batalhão.

11. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

11.1 A CONTRATADA deverá realizar o envio dos materiais nas condições estabelecidas no item 10 destas orientações, no prazo máximo de 10 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

11.2 A prestação dos serviços deverá ser atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual do 22º BI, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido.

11.3 O responsável designado para acompanhar a execução contratual, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto pela CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA se obriga a efetuar a qualquer tempo, a correção de quaisquer serviços prestados em desconformidade com a legislação vigente e se apresentarem divergências relativas às especificações constantes do pedido de Dispensa Eletrônica, independentemente da parcela rejeitada.

11.5 Os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com as descrições previstas neste instrumento, devendo a CONTRATADA providenciar a correção da pendência no prazo de 10 (dez) dias corridos.

12. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação dos serviços sem relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor dos serviços não prestados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não prestados;

b) pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de prestação estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços não prestados;

c) pela demora em corrigir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor dos serviços não prestados, por dia decorrido; e

d) pela recusa em prestar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de prestação dos serviços estipulados: 10% (dez por cento) do valor dos serviços não prestados.

12.2 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.4 O Órgão CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13. FATURAMENTO

13.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do 22º BI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.600.182/0001-06 ou CNPJ constante na Nota de Empenho (NE)

14. PRAZO PARA PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pelo 22º BI, depois fôr atestado definitivo do serviço e da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

14.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = 1 \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, I = (6/100) / 365 assim apurado: [= (TX)

I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Entregar o objeto previsto na forma descrita nesta Dispensa Eletrônica.

15.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pela CONTRATANTE.

15.3 Responder por danos eventualmente causados, quando no exercício das funções.

15.4 Substituir, às suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações do aviso de dispensa eletrônica.

15.5 Emitir a nota fiscal em conformidade com o objeto entregue.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA, podendo para isso utilizar mensagem via e-mail.

16.2 Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

16.3 Fiscalizar, conferir e proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

16.4 Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste instrumento.

17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1 Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, pelos telefones (61) 2035-7022 ou pelo e-mail: pregoeiro22bi@gmail.com, sendo resolvidos os casos omissos pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 22º BI.

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins para dirimir questões oriundas desta dispensa eletrônica.

ASSINANTE

CARLOS ADEMIR ALVES DA SILVA – 3º Sgt
Aux Enc Set Mat 22º BI